



É pra fazer. É pra cuidar.

## RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N  
CENTRO, PILAR - AL  
Fone: 8232651628 /

### Protocolo municipal referente ao assunto,

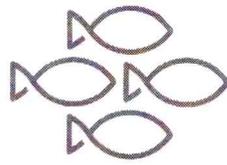
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONVÊNIO

<b>Ano:</b> 2022	<b>Nº Protocolo:</b> 0411-0046/2022	<b>Emissão:</b> 11/04/2022	<b>Responsável:</b> ANTONIO
------------------	-------------------------------------	----------------------------	-----------------------------

<b>Origem:</b> 17 - PROTOCOLO/PREFEITURA	<b>Destino:</b> 1117 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
--	---

**Interessado:** 855 - SECRETARIA DA SAUDE

**Situação:** Aberto



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº 101 2022 – GAB/SMS

Pilar, 05 de abril de 2022

Ao Senhor,  
**RODOLFO VITÓRIO**  
Secretario Municipal de Infraestrutura

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

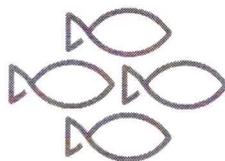
Considerando a formalização do Termo de Convênio nº 075/2022, firmado com a **CLINICA LUZ DA PAZ**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº **20.935.842/0001-42**, firmado em 19 de maio de 2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses), cujo objeto é a parceria para realização de serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas, de acordo com o plano de trabalho apresentado;

Considerando os termos do convênio firmado, mais especificamente quanto as normas estabelecidas na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima do referido convênio;

Venho por meio deste, solicitar providências para formalização do termo de distrato do referido convênio, sendo este de forma unilateral, haja vista o não cumprimento das cláusulas estabelecidas no termo do convênio que segue anexo, pelos motivos apresentados abaixo.

Tal solicitação se dá em virtude da falta de ajuste na prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022, onde fora solicitada algumas informações complementares para compor o processo administrativo de repasse, através do Ofício nº 075/2022 – GAB/SMS, recebido em 14.03.2022, e que até a presente data não fora apresentada e nem tão pouco justificadas.

Motiva-se ainda, pelo fato da Conveniada ao ser indagada quanto a apresentação dos ajustes na prestação de contas, negou-se a apresentar e simplesmente encerrou as suas atividades e fechou as portas da clínica, abandonando os usuários juntamente com os seus pertences pessoais na porta da sede da Secretária Municipal de Saúde sem comunicar e sem nenhuma justificativa plausível que justifica-se tal ato, causando vários transtornos a essa Conveniente.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Assim, diante da situação apresentada e pela falta de responsabilidade da Conveniada quando ágil sem nenhuma empatia para com os usuários, está Convenente vem solicitar o referido distrato, por não ter mais nenhum interesse na manutenção e continuidade do Convênio, solicitando de forma imediata o referido distrato e conseqüentemente a suspensão do repasse.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração, ao tempo que nos colocamos a disposição para maiores informações e esclarecimentos.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Portaria nº 002/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.935.842/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/08/2014	
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE REABILITACAO LUZ DA PAZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA LUZ DA PAZ		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 316	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.150-000	BAIRRO/DISTRITO CHA DO PILAR	MUNICÍPIO PILAR	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO RH@CONSULPLANCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (82) 3241-1988		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2022 às 12:34:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## TERMO DE CONVÊNIO



“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Pilar e a Clínica Luz da Paz.”

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público interno, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro, Pilar/AL, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado a **CLINICA LUZ DA PAZ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.935.842/0001-42, com sede na Rod. BR 316, s/n, Chã do Pilar - AL, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**, CPF n.º 061.710.214-74, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação E Fomento, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.I - O presente convênio tem por objeto a parceria para a realização de serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para 05 (cinco) vagas, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, nos termos do plano de trabalho, que constitui parte componente do presente convênio, assim especificado:

I.II - Transferência de recursos para custar a manutenção e continuidade dos serviços de internação e tratamento de pacientes dependentes de álcool e outras drogas, tudo nos termos do plano de trabalho em anexo, pelo período de maio/2021 à maio/2022, no montante mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

I.III - O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

II.I - O presente convênio tem o valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas correspondentes aos meses de maio/2021 à maio/2022, sendo transferido mensalmente a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), provenientes da transferência de recursos financeiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

WAL

III.I - A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretária Municipal de Saúde, na seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Funcional Programática: 10.122.0001.6001**  
**Projeto/Atividade: 6001 – APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS ASSISTENCIAIS E EDUCACIONAIS**  
**Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

IV.I - Os pagamentos serão depositados direto na **conta corrente de nº. 613-9, Agência 3549 – Caixa Econômica Federal**, sendo a primeira, após a assinatura do presente Termo, que corresponde ao mês de maio/2021, e as remanescentes pertinentes aos meses subsequentes, serão pagas no até o dia 15 de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

V.I - Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades descritas no plano de trabalho, sendo expressamente vedada a aplicação em outras ações.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

VII.I - O acompanhamento e controle deste Convênio será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

VII.II - Bimestralmente, fica a CLÍNICA LUZ DA PAZ obrigada à prestação de contas no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal, apresentado de forma detalhada, com cópia de notas fiscais e/ou recibos dos gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho;

VII.III - Semestralmente, fica a CLÍNICA LUZ DA PAZ obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objeto do presente convênio, caracterizado na cláusula primeira e descrito no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

VII.I - O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público justificado, ou ainda por acordo das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

VIII.I - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar.



E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Pilar/AL, em 19 de maio de 2021.



  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

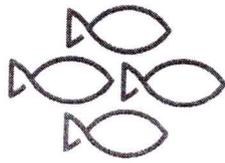
  
**CLÍNICA LUZ DA PAZ**  
Eduardo Rodrigues Calheiros – Diretor Presidente



**Testemunhas:**

1) *Barbara Maria Araújo Alves*  
CPF: 116.217.504-42

2) *Veridiana de Almeida*  
CPF: 008.954.754-30



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RECEBIDO POR:  
Pilar/AL: 14/03/22  
Diego Rodrigues

Ofício nº 075/ 2022 – GAB/SMS

Pilar, 14 de março de 2022

Ao Senhor,  
**EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**  
Diretor Clínica Luz



**ASSUNTO:** Resposta a solicitação de pagamento – Ref. mês de dezembro/2021.



Prezado Senhor,

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando ainda o parágrafo XXVI do art. 24 da referida lei, que estabelece como sendo dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

E por fim considerando, os documentos exigidos na referida lei para dispensa de licitação, o teor dos termos do Convênio firmado entre as partes, em 19 de maio de 2021, e a jurisprudência atual aplicada aos casos de Convênio, termos de parceria e colaboração.

Solicito ao Diretor Geral da Clínica Luz da Paz que sejam remetidas a esta SMS, a cópia dos documentos relacionados abaixo, a fim de fazermos juntada aos autos do processo administrativo nº 0204.0033/2022 e posterior efetivo repasse:

- os documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal da Clínica Luz da Paz, devidamente atualizados;
- as notas fiscais eletrônicas referente ao mês de dezembro/2021, com despesas condizentes com as atividades descritas no plano de trabalho apresentado para aprovação do termo de convênio;
- as notas fiscais de serviços referente aos serviços prestados pelos colaboradores referentes ao mês de dezembro/2021;
- relatório detalhado das despesas realizadas no mês, de acordo com as notas fiscais e recibos apresentados;
- o extrato bancário da conta exclusiva destinada ao termo de convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- f) relatório semestral com os resultados alcançados com o objeto do plano de trabalho do convênio.

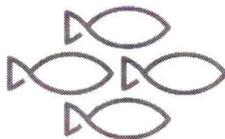
Vale salientar que os recursos financeiros destinados as organizações da sociedade civil e outras, são recursos destinados como incentivos que venham desenvolver suas atividades no atendimento à população em situação de vulnerabilidade ou de baixa renda, e não como única e exclusiva fonte de sustento da organização, sob pena de rescisão unilateral pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas e legislação vigente.

Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 002/2021





**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

Secretaria Municipal de Pilar  
Fls. 09

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO n°:** 0411-0046/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Rescisão de convênio administrativo

**PARECER N° 504 /2022**

**EMENTA:** Convênio. Clínica de internação e tratamento de dependentes. Descumprimento de cláusulas do instrumento convenial. Rescisão. Possibilidade de denúncia (resilição unilateral). Desnecessidade de oferta de contraditório e ampla defesa. Possibilidade.

**1. Relatório**

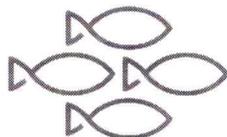
Trata-se de consulta acerca da possibilidade de distrato unilateral de convênio firmado entre o Município de Pilar e a Clínica Luz de Paz, motivado pelo descumprimento de suas cláusulas regulamentares, aliado ainda ao encerramento das atividades da conveniada.

Conforme relatado no Ofício n. 101/2022-SMS, fora encaminhado à conveniada o Ofício n. 75/2022, recebido em 14.03.2022, solicitando informações complementares para compor o processo administrativo de repasse. Questionada acerca da falta de ajustes na prestação de contas, a conveniada negou-se a apresentá-los, fechando as portas da clínica e abandonando os usuários e seus pertences pessoais na sede da Secretaria de Saúde.

Tal situação, despida de qualquer justificativa plausível, acarretou vários transtornos aos usuários do serviço e ao ente municipal, que agora busca a extinção do referido convênio.

Foram anexados aos autos: a) Ofício n. 101/2022 - GAB/SMS (fls. 01/02); b) CNPJ da conveniada (fl. 03); c) Cópia do termo de convênio (fls. 04/06); e d) Ofício n. 75/2022 - GAB/SMS (fls. 07/08).

A



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PILAR  
Fls. 10

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

referentes ao não cumprimento e ao cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

**2.2. Da extinção de convênios - Da Resilição unilateral (Denúncia) e da Rescisão**

Os contratos (e os convênios também) podem ser extintos por resilição, rescisão ou resolução.

A resilição ocorre quando uma das partes não pretende mais dar continuidade ao objeto do contrato ou convênio e pode ser bilateral (ou distrato), quando ambas as partes resolvem extinguir por acordo, ou unilateral (ou denúncia), quando apenas uma das partes demonstra vontade de por fim ao ajuste.

Nesse sentido o Código Civil prevê:

*Art. 472. O distrato (ou resilição bilateral) faz-se pela mesma forma exigida para o contrato.*

*Art. 473. A **resilição unilateral**, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.*

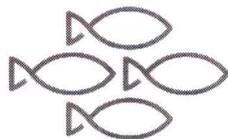
[grifamos]

A rescisão contratual, por sua vez, surge com o descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas contratuais ou regulamentares. Ocorre quando uma das partes dá causa à extinção do vínculo contratual.

No caso concreto, noticia-se que a conveniada CLÍNICA LUZ DA PAZ descumpriu obrigações previstas no termo de convênio (cláusulas quinta à sétima) ao não apresentar informações complementares necessárias para efetuar o ajuste na prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022, discriminadas no Ofício n. 75/2022 (fls. 07/08).

Sendo assim, o presente caso se enquadra mais na hipótese de **rescisão do convênio**, tendo em vista que houve descumprimento de cláusulas regulamentares por parte da conveniada. Destaque-se que essa classificação pouco interfere em seus efeitos jurídicos, servindo mais para escolha da formalidade necessária para a sua extinção.

V



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

Procuradoria Municipal de Pilar  
Fls. 11

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

quebrado o objetivo uníssono que a justifica, a relação convenial perde sua essência, independentemente da instauração processual para reconhecer esse "direito" ou esta situação<sup>2</sup>.

[grifamos]

Isso significa que, havendo ausência de interesse de uma das partes na continuidade do ajuste, motivada pelo descumprimento de suas obrigações previstas no termo de convênio e na legislação, é perfeitamente possível a extinção do convênio, sem a necessidade de instauração de processo e de oportunidade de contraditório e a ampla defesa ao conveniado.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que a rescisão do termo de convênio independe da conclusão de processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, sendo possível que a extinção ocorra de forma imediata. Vejamos:

*Ementa: o TCU determinou ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que se abstivesse de prorrogar de ofício a vigência de convênios nos quais tivesse havido interrupção de repasses financeiros em razão da não apresentação de prestação de contas parciais, promovendo-se, em caso de insucesso na obtenção dessa prestação de contas, a imediata rescisão do convênio, com a consequente instauração da devida tomada de contas especial (Acórdão n. 2.020/2008 - TCU - 2ª Câmara).*

Importante destacar que "eventuais irregularidades na prestação dos convênios e suas consequências serão, estas sim, submetidas ao crivo do contraditório e da ampla defesa, no pertinente processo de tomadas de contas especial"<sup>3</sup>.

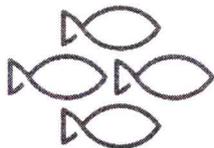
#### **2.4. Da formalização da rescisão do convênio**

Conforme destacado no item 2.1 deste parecer, o Código Civil admite em seu art. 473 que a rescisão unilateral (quando só uma das partes manifesta vontade pelo encerramento) deve ocorrer por meio de denúncia notificada à outra parte.

<sup>2</sup> Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. P. 706/707.

<sup>3</sup> Idem. P. 707.

lt



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*



**Processo:** 0411-0046/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Sol. de termo de rescisão unilateral de convênio

## DESPACHO

Ao Gabinete do Prefeito,

Ciente,

Considerando o teor do Parecer nº 504/2022 oriundo da Procuradoria Geral do Município às fls. 09/12, favorável pela extinção e rescisão do TERMO DE CONVÊNIO firmado com a CLÍNICA LUZ DA PAZ, em 19.05.2021, de forma unilateral, com base no art. 79, I e 116 da Lei nº 8.666/93.

Remeto os autos ao Gabinete do Prefeito para ciência e devida autorização do gestor, bem como formalização do referido termo de rescisão unilateral, a partir de janeiro do corrente ano, pelos motivos expostos nos autos do processo administrativo, ao qual passamos a fazer juntada da minuta.

Registra-se que, a Secretaria Municipal de Saúde, realizou o repasse referente a prestação de contas de dezembro/2021 no dia 20.01.2022, conforme relatório informativo do Setor de Contabilidade, ao qual passamos a fazer juntada neste momento.

Fica sugerido ainda, que o Excelentíssimo Prefeito comunique os demais órgãos da administração da referida rescisão unilateral e de seus motivos, para que sejam adotadas as providências cabíveis quando ao ajuste de contas necessários para a manutenção dos convênios.

Sem mais, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências.

Pilar, 06 de maio de 2022.

**PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde de Pilar  
Portaria: 002/2021.

**PAGAMENTO DA DESPESA**

Período: 01/01/2022 à 06/05/2022

Órgão: Todos Unidade: Todos Função: Todos Subfunção: Todos Programa: Todos Projeto/Atividade: Todos  
 Conta Despesa: Todas Detalhamento: Todos Fonte: Todas Reduzido da Dotação: Todas Credor: 1920 a 1920 Agrupado Por: Órgão  
 Número do Documento: Todos Situação: Todos Forma de Pagamento: Todas Conta Financeira: Todas  
 Consolidação Geral Grupo de Pagamento: Todas Considerar pagamentos: Todas Valor: Todas  
 Natureza do Pagamento: Todas Todos os Motivos de Empenho N° Doc. Comprobatório: Todos

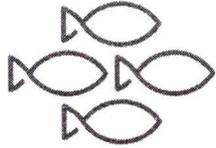
Data	Nº Pagamento	Nº Liquidação	Despesa	Proj/Ativ	Fonte	Credor	Evento	Nº Docto	Valor Bruto	Valor Anulado	Total Liquido
									Consig/Desc	Anul.Csg/Desc	
									Valor Liquido	Valor Anul.Liq	

**ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20/01/2022	131000000048/2022	1310000000037/2022	319092	6005	0040000000	001920 - CLINICA DE REABILITACAO LUZ DA PAZ - EPP	44104	150003	17.000,00	0,00	17.000,00
									0,00	0,00	0,00
									17.000,00	0,00	17.000,00

Descritivo da Despesa: DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES





**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE  
CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PILAR E A CLINICA DA PAZ,  
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede do Executivo Municipal localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu prefeito, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 99001228624 SSP/AL e CPF/MF nº 037.492.714-61, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONVENENTE**, **DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONVÊNIO, firmado em 19 de maio de 2021**, com a **CLINICA LUZ DA PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.935.842/0001-42, com sede na ROD. Br 316, S/N, Cha do Pilar, na cidade de Pilar, neste ato **sem** representatividade, doravante denominada **CONVÊNIADO**, com base nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411-0046/2022**, na forma definida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Considerando que o **CONVENENTE** não tem interesse na continuidade do Convênio celebrado entre partes, resolve celebrar este Termo de Rescisão Unilateral Convênio, firmado em 19.05.2021, que tem por objeto a parceria para a realização dos serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para **05 (cinco) vagas**, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, por denúncia de desinteresse unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, que constitui parte interessada do presente convênio, pela não apresentação da prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022 e aos demais meses subsequentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS E PENALIDADES**

Pelo presente fica rescindido unilateralmente o termo de convênio por não haver mais interesse da **CONVENENTE** na parceria com o **CONVÊNIADO**, pelos motivos expostos no processo administrativo nº 0411-0046/2022 e 0204-0033/2022, a contar a partir do mês de janeiro de 2022.

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

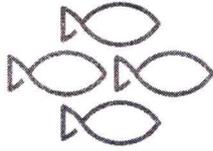
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fica fundamentada a referida rescisão, em conformidade com o artigo 79, inciso I, e 116 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DOS EFEITOS**

A rescisão do Convênio, datado em 19.05.2021, opera seus efeitos a partir de 01.01.2022, haja vista os motivos constantes nos processos administrativos acima mencionados.

Avenida Otacílio Cavalcante, s/nº - Chã do Pilar / Pilar - Al



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*



**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento se dará no Diário Oficial do Município, tendo seus efeitos legais retroativos a partir da data que deu causa a rescisão unilateral.

O CONVENENTE assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

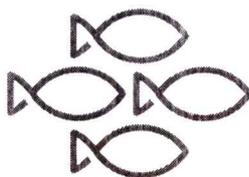
Maceió/AL, de de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
CONVENENTE**

**TESTEMUNHA:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**Processo nº:** 0411-0046/2022.

**Interessado (a):** Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Solicitação de termo de distrato unilateral de convênio.

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de Termo de distrato unilateral do convênio firmado em 19 de maio de 2021 com a Clínica Luz da Paz, CNPJ nº 20.935.842/0001-42, em virtude da falta de prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022, conforme explana o Ofício nº 101/2022- GAB/SMS (fls. 01/02).

Considerando o Parecer nº 504/2022 da Procuradoria Geral do Município, fundamentado pelo art. 79, I e 116 da Lei nº 8.666/1993, entendendo ser juridicamente viável e opinando favoravelmente pela extinção do convênio celebrado (fls. 11-V).

Conforme todo exposto nos autos do processo, tomo ciência e **AUTORIZO** que seja feita a rescisão unilateral do referenciado convênio.

Determino que seja publicado o extrato do mesmo no Diário Oficial.

Encaminho a Controladoria Geral do Município, juntamente com o Termo de Rescisão Unilateral do Convênio assinado, para análise e apuração de responsabilidades.

Pilar/AL, 13 de maio de 2022.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
PREFEITO



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE  
CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PILAR E A CLINICA DA PAZ,  
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede do Executivo Municipal localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu prefeito, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador de RG nº 99001228624 SSP/AL e CPF/MF nº 037.492.714-61, residente e domiciliado neste município, doravante denominada de **CONVENIENTE**, **DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONVÊNIO, firmado em 19 de maio de 2021**, com a **CLINICA LUZ DA PAZ**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.935.842/0001-42, com sede na ROD. Br 316, S/N, Cha do Pilar, na cidade de Pilar, neste ato sem representatividade, doravante denominada **CONVÊNiado**, com base nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411-0046/2022**, na forma definida pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO**

Considerando que o **CONVENIENTE** não tem interesse na continuidade do Convênio celebrado entre partes, resolve celebrar este Termo de Rescisão Unilateral Convênio, firmado em 19.05.2021, que tem por objeto a parceria para a realização dos serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para 05 (cinco) vagas, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, por denúncia de desinteresse unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, que constitui parte interessada do presente convênio, pela não apresentação da prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022 e aos demais meses subsequentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA -- DOS MOTIVOS E PENALIDADES**

Pelo presente fica rescindido unilateralmente o termo de convênio por não haver mais interesse da **CONVENIENTE** na parceria com o **CONVÊNiado**, pelos motivos expostos no processo administrativo nº 0411-0046/2022 e 0204-0033/2022 a contar a partir do mês de janeiro de 2022.

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA -- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fica fundamentada a referida rescisão, em conformidade com o artigo 79, inciso I, e 116 da Lei 8.666/93.



**pilar**  
Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

18

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DOS EFEITOS**

A rescisão do Convênio, datado em 19.01.2021, opera seus efeitos a partir de 01.01.2022, haja vista os motivos constantes nos processos administrativos acima mencionados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento se dará no Diário Oficial do Município, tendo seus efeitos legais retroativos a partir da data que deu causa à rescisão unilateral.

O CONVENENTE assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 13 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
RENATO VEZENDE ROCHA FILHO  
CONVENENTE

**TESTEMUNHA:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 0411-0046/2022

CONVENIENTE: Município de Pilar (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho)

CONVENIADO: Clínica Luz da Paz (Diretor Eduardo Rodrigues Calheiros)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do convênio, firmado em 19.05.2021, que tem por objeto a parceria para a realização dos serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para 05 (cinco) vagas, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, por denúncia de desinteresse unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, que constitui parte interessada do presente convênio, pela não apresentação de prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022 e aos demais meses subsequentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, e 116 da Lei nº 8666/93.

DATA DE RESCISÃO: Opera seus efeitos a partir de 01.01.2022.

**Publicado por:**  
Jose Renato Candido da Silva  
**Código Identificador:**B0B91ED5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 71/2022**

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 71/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº. 0509-0026/2022.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ITENS PARA JARDINAGEM, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: [comprasgeral@pilar.al.gov.br](mailto:comprasgeral@pilar.al.gov.br) ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar, 16 de Maio de 2022.

**FABIANO RODRIGUES DE LIMA**

Portaria Nº 338/2021

Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**  
Fabiano Rodrigues de Lima  
**Código Identificador:**B35F7EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO 05/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO**

PROCESSO: 0411-0046/2022

CONVENIENTE: Município de Pilar (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho)

CONVENIADO: Clínica Luz da Paz (Diretor Eduardo Rodrigues Calheiros)

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do convênio, firmado em 19.05.2021, que tem por objeto a parceria para a realização dos serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para 05 (cinco) vagas, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, por denúncia de desinteresse unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, que constitui parte interessada do presente convênio, pela não apresentação de prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022 e aos demais meses subsequentes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 79, inciso I, e 116 da Lei nº 8666/93.

**DATA DE RESCISÃO:** Opera seus efeitos a partir de 01.01.2022.

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
**Código Identificador:**FE43171D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 05/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADO DE BUFFET, COFFET E LANCHES EM GERAL.** LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, s/n. (prédio do tributos-1º andar) Pilar/AL, no dia 30/05/2022, às 08:30hs. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: [comissao pilar@gmail.com](mailto:comissao pilar@gmail.com).

Pilar/AL, 16 de maio de 2022.

**SÉRGIO LIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**B6BE9347

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**RESULTADO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE**  
**PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

Processo nº 0215-0024/2022

**Tomada de Preço nº 05/2022**

**Objeto: Contratação de Empresa para Execução do Projeto Urbanístico da 3ª etapa da Orla Lagunar – Vila dos Pescadores 01 e 02, situada no Município de Pilar/AL.**

**ATA DE SESSÃO (JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

As 11h e 13min. do dia 16 (dezesesseis) do mês de maio de 2022, reuniu-se em sessão pública, presidida pelo Sr. João Victor dos Santos Silva e seus membros Estefânia Alves de Oliveira Neta e Sergio Lira, para dar início aos trabalhos de análise da proposta de preços da empresa que apresentou o menor valor no processo licitatório de Tomada de preços nº 05/2021, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução do Projeto Urbanístico da 3ª etapa da Orla Lagunar – Vila dos Pescadores 01 e 02, situada no Município de Pilar/AL. Após análise por parte da engenharia, constatamos que a Empresa: JC3 ENGENHARIA EIRELI, se encontra DESCLASSIFICADA, por descumprir o item do instrumento convocatório 10.3, do BDI e Encargos Sociais** descaracterizando a referência de preços proposto pelo município conforme planilha orçamentária, composição de BDI e tabela de encargos cedidos pela elaboração das propostas. Segue abaixo detalhamento da análise das propostas:

**1 - JC3 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 27.263.594/0001-80**

Apresentou planilha orçamentária no valor de R\$ 1.049.793,41 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), valor este, compatível com o proposto por esta Prefeitura;

\* Da planilha orçamentária, a Empresa apresentou planilha com valores superiores ao proposto dos itens 3.2.1, 3.7.1.3 e 4.3.4.2, ainda na planilha orçamentária a empresa apresentou quantitativo divergente do proposto do item 3.4.2.2;

\* Da Tabela de Encargos proposto é com DESONERAÇÃO - H: 84,30%, a Empresa apresentou tabela SEM DESONERAÇÃO - H: 104,96%.

\* De análise do BDI, a Empresa apresentou BDI de 23,16%, zerando o Fator de Desoneração: 4,50% (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta);

\* Da Composição, a Empresa apresentou valores divergentes de alguns itens, como exemplo:

**SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**

Encargos Complementares – Servente – R\$ 2,46

Servente de obras – R\$ 10,25

Servente de obras + Encargos Complementares – R\$ 12,71

Servente com encargos complementares – R\$ 13,29

uma, destinada ao pagamento de despesas inerentes às categorias sub-15, sub-17, sub-20 e sub-23.

§ 1º - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a FF Sports Futebol Clube, que se revestirá na forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Pilar/AL.

**Art. 2º** - Para a celebração do convênio a que se refere o § 1º do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pela concedente e pela proponente, consoante modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - Descrição completa do objeto a ser executado;
- III - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente, e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;
- V - Declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta.

**Art. 3º** - Para receber contribuição financeira referida no artigo 1º a Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Poder Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 801, de 20 de agosto de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a contribuição financeira;
- III - Comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;
- IV - Comprovar que vem cumprindo, regularmente as suas finalidades estatutárias;
- V - Comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- VI - Comprovar que não tem fins lucrativos;
- VII - Apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);
- VIII - Apresentar se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas.

**Art. 4º** - Durante a execução do instrumento de convênio, deverá a entidade beneficiária adotar, para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

- I - Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Pilar, em decorrência da execução do instrumento de convênio a que se refere esta Lei;
- II - Inserir nos comprovantes de despesas, a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
- III - Não realizar despesas em datas anterior ou posterior a vigência do convênio;
- IV - Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Pilar em conta bancária específica para tal finalidade;
- V - Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor;
- VI - Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- VII - Enviar junto com a prestação de contas, extrato bancário da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, assim como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**Art. 5º** - O Termo de convênio indicará o Gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

**Art. 6º** - A prestação de contas quanto à subvenção, a título de contribuição financeira, de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2022, para tanto a mesma deverá observar, ainda, instruções do Setor de Contabilidade e Controladoria Geral do Município de Pilar/AL.

**Art. 7º** - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 16 de maio de 2022.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 845/2022, de 16 de maio de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de maio de 2022.

**NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Fernando Jose dos Santos

**Código Identificador:**CFC25A32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE  
CONVÊNIO**

PROCESSO: 0411-0046/2022

CONVENIENTE: Município de Pilar (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho)

CONVENIADO: Clínica Luz da Paz (Diretor Eduardo Rodrigues Carneiros)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do convênio, firmado em 19.05.2021, que tem por objeto a parceria para a realização dos serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para 05 (cinco) vagas, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, por denúncia de desinteresse unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, que constitui parte interessada do presente convênio, pela não apresentação de prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022 e aos demais meses subsequentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, e 116 da Lei nº 866/93.

DATA DE RESCISÃO: Opera seus efeitos a partir de 01.01.2022.

\* Republicado por incorreção.

**Publicado por:**

Veridiana de Almeida

**Código Identificador:**92D32E1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2022**

Processo n. 0317-0054/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através do Gabinete do Prefeito (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Chefe do Gabinete Joeclí Bruno Berta) pelo Conveniente: FF SPORTS

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO

PROCESSO: 0411-0046/2022

CONVENIENTE: Município de Pilar (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho)

CONVENIADO: Clínica Luz da Paz (Diretor Eduardo Rodrigues Calheiros)

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão unilateral do convênio, firmado em 19.05.2021, que tem por objeto a parceria para a realização dos serviços de internação e tratamento de dependentes de álcool e outras drogas para 05 (cinco) vagas, que faz parte das atividades estatutariamente previstas da referida entidade, por denúncia de desinteresse unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, que constitui parte interessada do presente convênio, pela não apresentação de prestação de contas referente ao mês de janeiro de 2022 e aos demais meses subsequentes.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 1º, inciso I, e 116 da Lei nº 8666/93.

DATA DE RESCISÃO: Opera seus efeitos a partir de 01.01.2022.

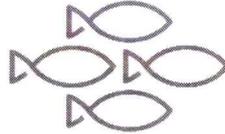
\* Republicado por incorreção.

**Publicado por:**  
Veridiana de Almeida  
**Código Identificador:**92D32E1A

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 18/05/2022. Edição 1796  
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br>

11-Vel  
Fls.



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No caso de rescisão do convênio, deve-se proceder da mesma forma, através de um termo de rescisão de convênio, destacando-se as situações que a justificaram.

Pelo princípio do formalismo, exige-se que a denúncia seja formalizada em documento idôneo a ser apresentado pelo conveniente que decide pela rescisão.

**2.5. Das consequências da rescisão do convênio**

Havendo denúncia do convênio, os partícipes serão responsáveis apenas pelas obrigações e vantagens relacionadas ao período em que participaram do acordo. Com efeito, não é admissível cláusula que obrigue a permanência ou imponha sanção ao denunciante voluntário, muito menos na hipótese de rescisão do convênio, quando a outra parte dá causa à extinção do ajuste em razão do descumprimento de cláusulas previstas no instrumento convenial.

A O § 6º do art. 116 da Lei 8.666/1993 assevera ainda que, no caso de rescisão de convênio, "os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos".

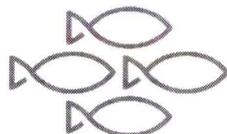
**3. Conclusão**

**Ante o exposto**, com fundamento nos arts. 79, I, e 116 da Lei n. 8.666/1993, como também, nas demais disposições previstas no ordenamento jurídico e na jurisprudência do TCU, esta Procuradoria Municipal entende ser juridicamente viável e opina-se de maneira favorável pela extinção do convênio celebrado entre o Município de Pilar e a Clínica Luz da Paz, mediante elaboração de termo de rescisão de convênio e denúncia notificada à conveniada.

É o parecer.

Pilar-AL, 03 de maio de 2022.

*Willam's Cavalcante do Nascimento*  
**Willam's Cavalcante do Nascimento**  
Procurador do Município  
Mat. 27.194



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Entretanto, nada impede que se proceda à rescisão unilateral (denúncia), como solicitado inicialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, eis que para tanto exige-se apenas a demonstração de ausência de interesse na continuidade do convênio. Portanto, é opção discricionária e voluntária do gestor a manutenção ou não do ajuste firmado.

Ressalva-se apenas não se tratar de hipótese de distrato unilateral, tendo em vista que este será sempre bilateral.

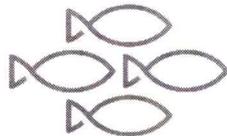
**2.3. Da inexistência de contraditório e ampla defesa**

Embora nos casos de rescisão contratual deva-se conceder à outra parte o direito ao contraditório e à ampla defesa, no caso de rescisão de convênio não há essa necessidade. Isso porque o termo de convênio apresenta algumas diferenças em relação ao instrumento de contrato, permitindo que seja dado um tratamento jurídico diferenciado para cada instituto. A principal delas é a existência de interesse recíprocos no convênio, sendo que no contrato há interesses contrapostos.

Nesse sentido Ronny Charles Lopes de Torres traz a seguinte lição:

*A condição do instrumento convencional, como manifestação de um ato de cooperação, com interesses recíprocos, resta totalmente descaracterizada a partir do momento em que uma das partes perde o interesse na continuidade da relação bilateral. Não há, via de regra, interesses contrapostos que devam ser tutelados pelo nosso ordenamento jurídico, como sói acontecer na relação bilateral do contrato administrativo, na qual as hipóteses de extinção unilateral, admitidas exclusivamente para a Administração Pública contratante, têm que ser restringidas pelo devido processo legal, a fim de evitar perseguições por parte de gestores, em detrimento do direito contratual de empresas idôneas e insubmissas a acordos não republicanos.*

*Nos convênios, a ausência de interesse comum desnatura sua substância e o tratamento jurídico específico admitido em nossa legislação. Inexistindo a reciprocidade de interesses e*



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Após, os autos foram encaminhados a esta procuradoria para análise e parecer.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

**2. Fundamentação jurídica**

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isto, passemos à análise propriamente jurídica.

**2.1. Da aplicação da Lei n. 8.666/1993 aos convênios**

A expressão contrato administrativo, em seu sentido amplo de acordo de vontades, abrange os convênios. No entanto, estes possuem configuração jurídica particular, o que justifica a possibilidade de tratamento diferenciado aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme admitido na Lei n. 8.666/1993.

Segundo a doutrina de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, o convênio é o "ato administrativo complexo em que uma entidade pública acorda com outra ou com outras entidades, públicas ou privadas, o desempenho conjunto, por cooperação ou por colaboração, de uma atividade de competência da primeira"<sup>1</sup>.

Os convênios firmados entre o Município e uma pessoa jurídica de direito privado regem-se, no que couber, pelas disposições da Lei de licitações e contratos, conforme expressamente previsto no *caput* do artigo 116 da Lei n. 8.666/1993.

Ao regular a extinção dos contratos administrativos, a Lei n. 8.666/1993 determina em seu art. 79, inciso I, que a rescisão contratual poderá ser realizada de forma unilateral pela Administração Pública, em algumas situações enumeradas no art. 78. Dentre elas, destacam-se as previstas nos incisos I e II,

<sup>1</sup> MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de direito administrativo. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. P. 185.